



Sessão de 10/03/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2015 NO AUDITÓRIO
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-027236/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: EPSOFT Sistemas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto
(Diretor Metropolitano - M) e Marcello Xavier Veiga (Superintendente - MP).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do Sistema de Teleatendimento
Operacional (195) e Comercial (08000) da Central de Atendimento Telefônico da
Região Metropolitana – MPCT.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 23-05-11,29-06-11 e 24-05-13.

Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 04-10-13. Justificativas apresentadas
em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei
Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e
Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-11 e 30-08-13.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale, Luiz
Menezes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

02 TC-034890/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Sérgio Tiezzi (Secretário de Estado).

Objeto: Execução de obras de reforma e adequações das instalações elétricas do Edifício Sede da Secretaria de Estado da Cultura.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-05-09. Valor – R\$1.094.315,76. Termos Aditivos celebrados em 17-11-09 e 29-01-10. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II e GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

03 TC-015845/026/09

Representante(s): Expernet Telemática Ltda. - Diretor da Unidade de Infraestrutura - Márcio Antônio Proença.

Representado(s): Secretaria de Estado da Cultura.

Responsável(is): Sérgio Tiezzi (Secretário de Estado).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 001/009, promovida pela Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a execução de obras de reforma e adequações das instalações elétricas do Edifício Sede.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

04 TC-020635/026/05

Contratante: Secretaria da Saúde - UGA III - Hospital Infantil Darcy Vargas.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-03-09, 12-08-09 e 12-03-10. Termo de Retirratificação celebrado em 13-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) no D.O.E. de 24-05-11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES OS TERMOS ADITIVOS CELEBRADOS EM 13/03/09 E 12/08/09. IRREGULARES OS TERMOS DATADOS DE 12/03/10 E 13/06/11.

05 TC-029708/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-228, do Km 26,00 ao Km 36,10, município de Itapeverica da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-08-13. Valor – R\$13.216.433,95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-14.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

06 TC-043493/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de dispositivo de acesso no KM 549 da SP-294, Município de Laci.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-12. Valor – R\$3.875.860,14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicado(s) no D.O.E. de 16-10-13 e 31-05-14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

07 TC-003788/026/08

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Associação dos Sem Terra da Zona Norte (Tucuruvi B21).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente), Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Maria Izilda Camillo (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Tucuruvi B21, composto por 84 (oitenta e quatro) unidades habitacionais.

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-06-06. Valor – R\$1.818.056,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-08, 13-12-08, 05-08-10, 04-08-12, 28-02-13 e 20-07-13.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: ARQUIVADO.

08 TC-028380/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação Lucy Montoro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 21-12-10, 29-12-11, 03-08-12, 28-12-12 e 27-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicado(s) no D.O.E. de 24-04-14.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Gabriel Francisco de Almeida Ricci e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau .

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

09 TC-040902/026/13

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo – Oeste – Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): ADIANTE – Associação de Incentivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais – Valor R\$14.400,00. Associação das Mães do Jardim Veloso – Valor R\$75.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Cotia – Valor R\$50.000,00. Associação Faça uma Criança Sorrir de Osasco e Região – Valor R\$75.000,00. Associação Pestalozzi de Osasco – Valor R\$50.000,00. Associação Solidária Crescendo Cidadã – Valor R\$61.100,00. Casa da Criança Excepcional Maria Maia – Valor R\$50.000,00. Centro Unificado de Interesses e Direitos do Deficiente e Idoso/CUIDARIS – Valor R\$30.000,00. Comitê de Solidariedade pela Vida – Valor R\$57.929,02. Instituto de Amparo a Crianças Asas Brancas – Valor R\$30.000,00. Org. Não Governamental Grupo de Recuperação Gran Unir – Valor R\$100.000,00. Pequeno Cotolengo Dom Orione – Valor R\$1.440.000,00. PROJAB/Projeto de Ação Social de Barueri – Valor R\$370.866,58. SOABEM/Associação Amigos do Bem Estar do Menor/Barueri – Valor R\$429.123,01.

Responsável(is): Rodrigo Garcia (Secretário de Estado de Desenvolvimento Social), Marco Aurélio Cruz Francisco, Gisele de Fátima da Costa, Antonio Pereira dos Santos, Alan Diego Xavier Batista, Maria Luisa Cardoso Cinta, Sérgio Antonio Bernardi, Carlos Boletini, Gloria Helena de Andrade, Adriana Cassiana Pereira, Alice Bernardes Castanho, José Antônio Tavares dos Reis, Claudinei Niedzwiecki, Edra Maria Barros dos Santos e Bruna Leão de Melo.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-14 e 19-02-14.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$2.833.418,61.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-044919/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - atual Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – Grande São Paulo – ABC.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável(is): Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social) e José Auricchio Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10, 25-05-13, 12-07-13 e 18-09-13.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$184.848,68.

Advogado(s): Maurício De Déa de Paula Souza, Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro, Anelize Rubio de A. Claro Carvalho e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

11 TC-044757/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Floreal.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho e Gilberto de Grande.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$558.627,92.

Advogado(s): Gardner Gonçalves Grigoletto e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



12 TC-033747/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Floreal.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares e João Manoel de Castilho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$3.257.960,83.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-000170/002/11

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP - Pasqual Barretti - Diretor Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da FAMESP, no exercício de 2009.

Responsável(is): Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-08-13, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro.

Advogado(s): Fernando de Castro Peres Neto.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14 TC-018313/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Consórcio Gocil.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de gestão integrada de controle de acesso nas dependências do IAMSPE, contemplando vigilância/segurança patrimonial, vigilância eletrônica e monitoramento remoto, controle, operação e fiscalização de portarias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



edifícios e ascensoristas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-11-13, 20-02-14 e 15-08-14.

Acompanha(m): TC-042255/026/09, TC-042477/026/09 e Expediente(s): TC-009150/026/10 e TC-023272/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

15 TC-021925/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Consórcio Gercoluz.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento e supervisão do empreendimento Complexo Cultural Luz a ser construído na quadra 49 setor 8 Campos Elísios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-13. Valor – R\$40.880.895,60.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

16 TC-039945/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Barretos.

Conveniada: Fundação Pio XII – Barretos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Saúde) e Scylla Duarte Prata (Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e serviços de terceiros PRO SANTA CASA).

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-10-13. Valor – R\$10.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-07-14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz



Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

17 TC-001593/026/10

Interessado(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP.

Responsável(is): Hamilton Chohfi (Diretor Presidente).

Exercício: 2010.

Advogado(s): Luis Gustavo Pollini, Edmilson Ussuy e Souza, Luiz Antonio Barbosa Franco e outros.

Acompanha(m): TC-001593/126/10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-004074/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Ercon Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais- R).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com apresentação imediata do resultado apurado através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os municípios operados pela unidade de Negócio Médio Tietê – RM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-08-14. Valor – R\$8.104.246,30.

Advogado(s): Jose Higasi, Mieiko Sako Takamura e Glaucia Maria Saqueti.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Auditada por: GDF-3 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



19 TC-003633/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Rubens Furlan (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do SUS - Sistema Único de Saúde na Prefeitura Municipal de Barueri.

Em Julgamento: Convênio firmado em 09-05-08. Valor – R\$3.000.000,00. Termo Aditivo celebrado em 29-05-08. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 10-08-09 e 26-03-10.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

20 TC-012035/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Piracicaba.

Conveniada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Adilson Zampieri (Provedor).

Ordenador(es) da Despesa: Maria Clélia Bauer (Diretora Técnica de Saúde III).

Objeto: Auxílio financeiro às instituições filantrópicas Santas Casas sustentáveis.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-02-14. Valor - R\$9.383.745,84.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

21 TC-021789/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Contracta Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-11-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl e Silvio França Torres (Diretores Presidentes) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para edificação de 400 unidades habitacionais, para reforma de 172 unidades habitacionais existentes, para implantação de infraestrutura e urbanismo de 1253 unidades habitacionais e para trabalho social nos empreendimentos denominados Bertioiga "D1" e "D2", no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-10. Valor – R\$52.812.088,36. Termo de Aditamento de 18-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 26-03-11 e 12-04-13.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob, Rosália Bardaro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-000174/002/11

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP - Diretor - Pasqual Barretti.

Assunto: Admissão de pessoal da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no exercício de 2009.

Responsável(is): Pasqual Barretti (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-14, que julgou irregulares as admissões efetuadas, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando de Castro Peres Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

REPRESENTAÇÃO

23 TC-000772/989/12

Representante(s): Aurora Mineração Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsável(is): Mario Celso Heins (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 05/2012, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, objetivando registro de preços para aquisição de pedras diversas.

Advogado(s): Jairo Josef Camargo Neves.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

24 TC-000393/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Associação Mogiana de Escolas de Samba e Blocos – A.M.E.S.B.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para organização técnica dos desfiles de samba e blocos do carnaval Mogiano de 2007.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I e “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-07. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Marcelo Bueno Espanha e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

25 TC-035537/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Associação de Mães e Amigos dos Deficientes e Familiares – AMADEF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e desobstrução de vias e logradouros públicos com a utilização de diversos equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-10. Valor – R\$1.992.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-01-11 e 11-07-13. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-07-13.

Advogado(s): Maíra Marques Burghi dos Santos, Duílio Rosano Júnior, Flávia da Cunha Lima e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MPE.

26 TC-001617/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antônio Naufel (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Edna Gomes Maziero e Antônio Naufel (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de Unidade de Saúde – Unidade não Hospitalar de Atendimento à Urgência e Emergência.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-12. Valor – R\$8.480.387,76. Termo Aditivo celebrado em 28-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Marcelo Torres Freitas, Caio Marcelo Vaz de Almeida Junior e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

27 TC-036954/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Iara Aparecida Gobbet e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretárias de Educação e Cultura).
Objeto: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros destinados à Secretaria de Educação e Cultura – Divisão de Alimentação Escolar.
Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-08-08, 06-07-09, 23-09-09, 02-08-10, 03-09-10, 05-09-11 e 20-06-12. Termo de Apostilamento celebrado em 23-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-14.
Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Marcia Aparecida Schunck, Mariana Alves dos Santos e outros.
Acompanham: TC-008526/026/07 e TC-007525/026/07.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

28 TC-010649/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
Contratada: Empresa Cavassani Publicidade Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Luciana Patara e Fernando Scarmelloti (Secretários Municipais de Comunicação).
Objeto: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-11. Valor – R\$8.100.000,00. Termo Aditivo de Acréscimo celebrado em 21-11-11. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 08-02-12, 08-02-13, 07-08-13 e 07-02-14.
Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicado(s) no D.O.E. de 20-05-11 e 26-09-14.
Advogado(s): Roseli T. Corrêa Soares, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

29 TC-001467/009/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Conchas.
Conveniada: Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



e Omar José Ozi (Presidente).

Objeto: Gestão compartilhada de ações em saúde pública.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-12-09. Valor - R\$5.544.000,00.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Mariana Bim Sanches Varanda, Julio Cesar Machado e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020597/026/11.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

30 TC-014776/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Conselho Escolar EPG Felício Marcondes.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida e Mirian Gomes Ribeiro.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-05-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$27.008,00.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Edma dos Santos Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

31 TC-019863/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Nossa Senhora Rainha da Paz.

Responsável(is): Ulisses Correia.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$46.800,00.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



32 TC-036869/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Vicentina de Canoagem.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito), Cláudio Luiz França Gomes (Secretário da Fazenda) e Flávio da Silva Prudêncio (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-13 e 06-06-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$160.690,00.

Advogado(s): Denise Reis Buldo, Thiago Alves de Lima Rodrigues, Duílio Rosano Junior e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

33 TC-000995/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP.

Responsável(is): Carlos Antonio Vilela (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-10, 05-12-12, 11-01-13, 20-07-13 e 20-09-14.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$2.454.133,89.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043441/026/10, TC-033647/026/12, TC-031101/026/13 e TC-031425/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.

34 TC-001190/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaci.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Deus.

Responsável(is): Marcio Rodrigues de Souza (Prefeito) e Antonio Carlos Dias do Valle (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-09-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$328.218,89.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-001524/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade do Hospital e Maternidade “Cel. Juca Ferreira”.

Responsável(is): Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata (Prefeita) e Oleno de Moraes Bastos (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.381.621,39.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimberti e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

36 TC-002865/026/11

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Wilson Aparecido dos Santos.

Acompanha(m): TC-002865/126/11 e Expediente(s): TC-012873/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

37 TC-000876/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2009.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto Azzoline Soares.

Advogado(s): Roberto Tácito de Faro Melo, Amanda Marques de Oliveira, Rodrigo Ramos Soares, Armando Terras, Giselda Ferreira Bragança Mendes, Mayr Godoy, José Eduardo Limongi França Guilherme e outros.

Acompanha(m): TC-000876/126/09.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

38 TC-000062/026/13

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos Ferreira da Rocha.

Advogado(s): Samuel Zabeu Miotello.

Acompanha(m): TC-000062/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

39 TC-000197/026/13

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Odair Dias Cavalcante.

Acompanha(m): TC-000197/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - PARECERES

40 TC-001733/026/13

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Gilberto Macedo Gil Arantes.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001733/126/13 e Expediente(s): TC-014854/026/14, TC-014855/026/14, TC-019115/026/14, TC-020180/026/13, TC-020631/026/13 e TC-



038260/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-001970/026/12

Embargante(s): João Carlos Fonseca – Prefeito do Município de Redenção da Serra.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Carlos Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer da E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Lucas Gonçalves Salomé.

Acompanha(m): TC-001970/126/12 e Expediente(s): TC-032767/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-003532/989/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Representação formulada por Vanderleia Silva Melo, contra o edital do pregão presencial nº 13/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibirarema, objetivando a aquisição de pneus e câmaras de ar novos.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou procedente a representação, aplicando à espécie o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa e Marcos Antonio Gaban Monteiro.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

43 TC-000971/007/09

Recorrente(s): Câmara Municipal de Jacareí – Itamar Alves de Oliveira - Presidente da Câmara.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Jacareí e Sistex Engenharia e Comércio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ltda., objetivando a elaboração de projeto básico de engenharia e memorial descritivo com vistas à construção de prédio anexo para ampliação da Câmara.

Responsável(is): José Carlos Diogo (Presidente da Câmara Municipal à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-11, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paschoal de Oliveira Dias Neto, Fernanda Medeiros S. B. Sarte e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

44 TC-000972/007/09

Recorrente(s): Câmara Municipal de Jacareí – Itamar Alves de Oliveira - Presidente da Câmara.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Jacareí e Sistex Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a elaboração detalhada de projetos executivos e complementares para construção de prédio anexo visando ampliação e instalação predial do Poder Legislativo Municipal.

Responsável(is): José Carlos Diogo (Presidente da Câmara Municipal à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paschoal de Oliveira Dias Neto, Fernanda Medeiros S. B. Sarte e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

45 TC-000267/017/12

Recorrente(s): Aristides Silva Góes – Ex-Prefeito Municipal de Nuporanga.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Nuporanga, no exercício de 2011.

Responsável(is): Aristides Silva Góes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-13, que julgou ilegal, negando o respectivo registro, o ato de admissão do servidor Carlos Henrique dos Santos.

Advogado(s): Késia Regina Rezende Guandaline.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000025/002/10

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí – Paranapanema – Avaré Ltda., objetivando a construção de rede de baixa tensão para loteamento Costa Azul e Avenida da Praia.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-12, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000026/002/10

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Sttima Editora e Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição de apostilas do Projeto Crescer.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-12, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-000027/002/10

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Sofolha Informática Ltda., objetivando a disponibilização e instalação de software para informatização do estabelecimento regulamentado (Zona Sul).

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-12, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



termo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-000906/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Construtora Ediza Incorporação e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa para execução das obras de reforma do Pronto Socorro Infantil do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Responsável(is): Izalene Tiene, Hélio de Oliveira Santos (Prefeitos), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e os atos ordenadores das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-042149/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Prefeito à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto e Lemann Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de mão de obra e material, para serviços de adaptação e acréscimo do CEMUS VIII – Professora Maria Florinda Zanni, localizada na Rua São Francisco, Jardim Nova Era.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito à época), Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação à época) e Alaor Ourique (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



51 TC-017309/026/07

Recorrente(s): Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a empresa Sociedade Auxiliar de Empreendimentos, Participações e Construção Civil – SOCEPAL, objetivando a aquisição de material para recapeamento asfáltico da Estrada do Bairro do Verava e Estrada do Bairro Verde.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-11, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi, Ubiratan Rocha Grosso e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-001449/009/08

Recorrente(s): Hudson José Gomes - Ex-Prefeito do Município de Alambari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alambari e Sansil Serviços Integrados de Limpeza e Meio Ambiente Ltda. - ME, objetivando a aquisição de um coletor compactador de lixo.

Responsável(is): Hudson José Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-11, que julgou irregulares a licitação, o contrato corporificado na nota de empenho e ordem de pagamento, bem como as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000307/009/11.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-001835/001/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Adcon Serviços Administrativos Contábeis S/C, objetivando a prestação de serviços contábeis na seção de contabilidade da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se legalmente por ela.

Responsável(is): Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-11, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rubens Amigone Mesquita Junior e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-000458/006/08

Recorrente(s): Francisco Tadeu Molina – Ex-Prefeito Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Engetrase – Transportes e serviços de Limpeza Ltda., objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza em geral, incluindo coleta de resíduos lançados em vias públicas e podas de árvores e vegetação rasteira.

Responsável(is): Francisco Tadeu Molina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Josué Henrique Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-002050/006/07

Recorrente(s): Francisco Tadeu Molina – Ex-Prefeito Municipal de Igarapava.

Assunto: Representação formulada por Carolina Marino Meirelles, múnicipe de Ribeirão Preto, acerca de irregularidades ocorridas na condução do Pregão Presencial nº15/07 promovido pelo Executivo de Igarapava, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza em geral, incluindo coleta de resíduos lançados em vias públicas, podas de árvores e vegetação rasteira.

Responsável(is): Francisco Tadeu Molina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-14, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Josué Henrique Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

56 TC-000156/007//11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Solucard – Administradora de Cartões e Convênios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e administração de cartão alimentação aos funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-11. Valor – R\$14.109.585,24. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

57 TC-002224/003/08

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: EMA Engenharia de Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento técnico das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário Nova América, em Campinas/SP, abrangendo os serviços de prestação de informações técnicas, revisão dos projetos executivos e demais serviços, com fornecimento de equipe técnica.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 14-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-10-13.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

58 TC-000540/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Valter Belber (Diretor do Departamento de Compras).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e lixos acumulados em terrenos baldios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-13. Valor – R\$5.755.977,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-07-13.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

59 TC-000320/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaú.

Entidade(s) Beneficiária(s): Aristocrata Clube de Jaú.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito) e José Luiz Rodrigues Borges (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero em 21-03-12.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$494.923,51.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

60 TC-000321/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaú.

Entidade(s) Beneficiária(s): Aristocrata Clube de Jaú.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito) e José Luiz Rodrigues Borges (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, em 21-03-12.

Exercício: 2010.



Valor: R\$1.070.840,39.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

61 TC-002154/026/12

Câmara Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Osmarino Ambrósio de Souza.

Acompanha(m): TC-002154/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

62 TC-002560/026/12

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Mauro Sérgio dos Santos.

Acompanha(m): TC-002560/126/12.

Advogado(s): Nélio Pereira Lima Filho e José Paulo Ribeiro.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

63 TC-002672/026/12

Câmara Municipal: Viradouro.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Edson Luiz Franco.

Acompanha(m): TC-002672/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.



64 TC-002522/026/12

Câmara Municipal: Colina.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Salomão Jorge Cury Filho.

Advogado(s): Mariana Junqueira Bezerra Resende e Luiz Manoel Gomes Júnior.

Acompanha(m): TC-002522/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES. DETERMINADO RESSARCIMENTO DE VALORES.

65 TC-002637/026/12

Câmara Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos da Fonseca.

Acompanha(m): TC-002637/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES. DETERMINADO RESSARCIMENTO DE VALORES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

66 TC-002043/026/13

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2013.

Prefeito: Abrão Bisco Filho.

Advogado(s): Alessandra Carlos.

Acompanha(m): TC-002043/126/13 e Expediente(s): TC-000280/017/14 e TC-000156/017/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

67 TC-001930/026/12

Embargante: João Carlos Fernandes – Ex-Prefeito Municipal de Mirassolândia.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Carlos Fernandes (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração, interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouveny Ribeiro.

Acompanha(m): TC-001930/126/12 e Expediente(s): TC-004669/026/13.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

68 TC-000893/001/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – Prefeita - Renée Crema Vidoto.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no exercício de 2011.

Responsável(is): Renée Crema Vidoto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-001257/004/12

Recorrente(s): Roberto Carlos Di Bastiani – Ex-Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, no exercício de 2011.

Responsável(is): Roberto Carlos Di Bastiani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-05-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Placido dos Santos Cardoso.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



70 TC-001380/010/12

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, no exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Carlos Coppato (Diretor Executivo) e Wilson Roberto Tiets (Presidente do Conselho de Curadores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegal o ato de admissão do Sr. Alexandre Sanches Copatto, negando-lhe registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ediberto Diamantino e Silmara Zotelli Cruz.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71 TC-001582/004/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 2009.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026542/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

REPRESENTAÇÃO

72 TC-029041/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante(s): Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Responsável(is): Cláudio Gilberto Patrício Arroyo (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas, no ano de 2011, nas dispensas de licitação realizadas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões de alimentação e refeição (VISA VALE) destinados aos funcionários. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-13.

Advogado(s): Fabrício Cobra Arbex e Carlos Ernesto Paulino e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

73 TC-028919/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ytaquiti Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Obras e serviços de duplicação do trecho da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes - Vila Ceres.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-08-10, de 20-10-10, 22-12-10, 09-02-11, 22-02-11, 18-05-11, 27-05-11, 26-09-11, 25-11-11, 22-12-11, 26-01-12, 23-03-12 e 29-06-12. Termo de Recebimento Provisório de 05-09-13.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-1.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-1.

Resultado: REGULAR.

74 TC-000036/019/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno e Luis Gustavo Antunes Stupp (Prefeitos).

Objeto: Serviços médico-hospitalares prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do SUS.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 07-12-11. Valor - R\$10.545.454,80. Termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Aditivos de 07-12-11, 07-12-11 e 07-12-11. Termo de Retirratificação de 29-08-12. Termos de Retirratificação aos Termos Aditivos, de 18-09-12 e 24-10-12. Termo de Retirratificação de 04-02-13. Três Apostilamentos de Alteração de valor firmados em 07-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias, Caio César Benício Rizek, Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

75 TC-020601/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Cathita Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurici Mariano (Prefeito) e Elizabete Maria Gracia da Fonseca (Secretária de Ação Social e Cidadania).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-03-04 e 25-06-04.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 11-08-10 e 01-05-14..

Advogado(s): Camila Cristina Murta Falcone, Luiz Antonio Collaço Domingues, José Ricardo Biazzo Simon, Kátia Borges Varjão e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR O TERMO DE ADITAMENTO 1051. REGULAR O TERMO DE ADITAMENTO 137.

76 TC-001229/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Posto Manhãs de Sol Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento diário de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), para o abastecimento dos veículos à disposição da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$1.022.688,00. Termos de Rerratificação firmados em 01-06-07, 15-04-08, 12-05-08, 28-05-08 e 17-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 26-09-06, 14-08-07 e 03-12-09.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007943/026/09.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

REPRESENTAÇÃO

77 TC-003402/026/08

Representante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SINTAEMA, por seu Vice-Presidente no Exercício da Presidência - Paulo Henrique Cassiano.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação nº 07/07 e no contrato nº 117/07, firmado entre o Executivo Municipal e a empresa Sanebase – Saneamento e Construções Ltda., para prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas referentes aos serviços públicos de água e esgoto.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-08 e 07-11-14.

Advogado(s): Anésio Aparecido Lima, Elaine Cristina Acquati, André Navarro, Douglas Bueno Barbosa e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

78 TC-001659/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Sanebase – Saneamento e Construções Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): João Franklin Pinto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas referentes aos serviços públicos de água e esgoto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-11-07. Valor – R\$35.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-11 e 07-11-14.

Advogado(s): Anésio Aparecido Lima, Elaine Cristina Acquati, André Navarro, Douglas Bueno Barbosa, Carla Costa Lanciano, Thiago Pressato de Araújo e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

79 TC-032459/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Médico e Cirurgica Cajamar Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços de ortopedia, sob o regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-09. Valor – R\$1.698.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 21-01-10 e 19-05-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Miranda Araújo, Marcela de Carvalho Carneiro, Janaína de Souza Cantarelli, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

80 TC-037165/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Averaldo Menezes Almeida (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-02-10. Valor – R\$36.437.281,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 26-06-12 e 12-03-14.

Advogado(s): Nanci Baptista, André Figueiras Noschese Guerato, Soraia Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fernandez Prado, Antônio Carlos Costa Júnior, Kátia Borges Varjão e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – GDF-1.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

81 TC-001654/010/11

Contratante: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Scarcella (Presidente Executivo).

Objeto: Aquisição de 1.500.000 litros de óleo diesel para a frota de ônibus da Autarquia, com entrega parcelada e cessão de posto de abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-10-11. Valor – R\$2.748.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-12.

Advogado(s): Henrique Nelson de Moura.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

82 TC-018256/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: J.S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda. ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos para atender a demanda operacional da Prefeitura.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-06-10, 19-11-10, 25-11-10, 18-03-11, 19-04-11, 26-03-12, 27-07-12, 19-04-13, 06-09-13 e 17-04-14. Termos de Reajuste celebrados em 02-05-11 e 27-04-12. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Raphael Gonçalves Villela.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

83 TC-002158/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Opus Sapientiae Opinião Pública, Comunicação e Pesquisa de Mercado Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração) e Odair Gonçalves de Oliveira (Secretário Municipal de Governo).

Objeto: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-12. Valor – R\$3.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 22-06-13.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

84 TC-042954/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito), Maria Helena Mancusi de Carvalho e Fernando Proença de Gouvêa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-10, 01-08-13, 12-04-14, 29-11-14.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$6.339.000,00.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Flávia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Luíza Greenhalgh Jungmann, Rubens Naves, Belisário dos Santos Júnior, Fabiana Balbino Vieira, Mariana Kiefer Kruchin, Thiago Lopes Ferraz Donnini, Mariana Vilella e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

85 TC-000636/026/13

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Trajano de Souza.

Período(s): (01-01-13 a 16-07-13) e (01-08-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Wagner Gonçalves Dantas.

Período(s): (17-07-13 a 31-07-13).

Advogado(s): Márcio Gomes Barbosa.

Acompanha(m): TC-000636/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

86 TC-002640/026/12

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Sidnei Bezerra da Silva.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002640/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

87 TC-001867/026/13

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2013.

Prefeita(s): Eliana Maria Rorato Manso.

Advogado(s): Juscelino Gazola e Leonardo Torquato.

Acompanha(m): TC-001867/126/13 e Expediente(s): TC-026864/026/13 e TC-000509/004/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.



Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

88 TC-001866/026/13
Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Sandro Rogério Sala.
Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini.
Acompanha(m): TC-001866/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

89 TC-032225/026/05
Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.
Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS e San Diego Serviços e Manutenção S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para limpeza, remoção de material decantado, desobstrução e televisionamento de galerias de águas pluviais, bocas de lobos, emissários e redes de esgotos, dentro do município de São Caetano do Sul.
Responsável(is): Cláudio Demambro (Diretor Geral).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Neusa Maria Timpani.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

90 TC-000923/013/09
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rincão – Amarildo Dudu Bolito - Prefeito.
Assunto: Complementação de proventos de pensão e de aposentadoria, realizada pela Prefeitura Municipal de Rincão, no exercício de 2008.
Responsável(is): Therezinha Ignez Servidoni (Prefeita à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou irregulares os atos de complementação de pensão e de aposentadoria, negando registro dos benefícios concedidos à Marília Caiano Teixeira e Maria José Carrilho Galvão, determinando que cesse seu pagamento, acionando o



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Diogo Simões Rabello, Eliezer Pereira Martins e outros.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

91 TC-001189/010/10

Recorrente(s): Bruno Falararo de Mello - Secretário da Câmara Municipal de Corumbataí e Leandro Martinez - Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal.
Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Corumbataí, no exercício de 2009.

Responsável(is): Leandro Martinez (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-13, que julgou ilegal o ato de admissão de Bruno Falararo de Mello, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Itamar Aguiar de Souza.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

92 TC-001572/005/10

Recorrente(s): Wilson Antonio de Barros – Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, no exercício de 2007.

Responsável(is): Wilson Antonio de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-13, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Renato de Gênova.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

93 TC-002040/002/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Botucatu, no exercício de 2009.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-13, que aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

94 TC-033002/026/11

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito, José Roberto Piteri - Secretário de Projetos e Construções e Tatu Okamoto Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e SERGON Treinamento: MPD Engenharia Ltda., objetivando a construção de 5 edifícios residenciais de 5 pavimentos (4 apartamentos por andar), totalizando 100 unidades habitacionais no Engenho Novo, em regime de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretario de Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-12, que julgou regular o 1º termo aditivo, bem como aplicou aos responsáveis, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo José de Farias Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

95 TC-000050/014/12

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2010.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



96 TC-000329/018/12

Recorrente(s): Waldemir Gonçalves Lopes – Prefeito Municipal de Tupã à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Tupã, no exercício de 2011.

Responsável(is): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-13, que julgou legais os atos de admissão, registrando-os, e determinando à origem para que, nos próximos concursos públicos, abstenha-se de incluir em seus editais cláusulas que afrontem os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Emerson de Hypolito, Paulo Sérgio de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 10 de março de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL